



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1203/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE- PI E A EMPRESA  
RADIO COMUNITARIA ALTERNATIVA FM CNPJ:  
05.410.426/0001-37

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, situada à com sede na Av. Martins Ribeiro 120, Centro, Ilha Grande - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, o Exmo. Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF Nº 618.841.203-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RADIO COMUNITARIA ALTERNATIVA FM CNPJ: 05.410.426/0001-37, estabelecida na Rua Padre Castelo Branco, Nº 2024, Bairro: São José CEP: 64.218-310, Parnaíba-PI, representada pela Sra. Cilene Cirne Cerqueira Rocha, doravante denominado CONTRATADA, neste ato portadora do CPF nº 621.962.003-87, tendo em vista o que consta no Processo de dispensa nº 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se, in fine, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE ILHA GRANDE - PI.

1.1. Especificações detalhadas do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                   | QUANT | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------------|-----------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO LOCAL OU REGIONAL E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE ILHA GRANDE - PI | 10    | MESES   | 2.800,00       | 28.000,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 006/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal fatura, estando a mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança a data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025:

UND ORÇAMENTÁRIA - 02.22.01 - SEC DE ADM E FAZENDA  
PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.0002  
PROJETO ATIVIDADE - 2002  
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39  
FONTE DE RECURSO 500

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005/2025;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto.

*fin*



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1 - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

#### 15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

Licitação Eletrônica n.º 006/2025, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

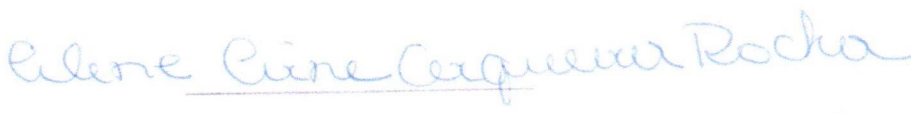
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba, Estado Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contratolavrado em duas vias assinam as partes abaixo:

Ilha Grande (PI), 12 de Março de 2025.

  
Antônio Defrigo Ramos Farias  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
CONTRATANTE

  
Cilene Cirne Cerqueira Rocha  
RADIO COMUNITARIA ALTERNATIVA FM CNPI- 05.410.426/0001-37  
CONTRATADA